



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____, DE 2025

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso I do § 2º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 2º (...)

I – (...)

a) resultados alcançados referentes a cada objetivo e meta, destacados os índices nominais e percentuais de alcance, comparando os valores efetivamente alcançados com os índices propostos no plano de ações anterior e com o respectivo volume de recursos alocados no período;

b) justificativa para o eventual não alcance das metas ou de não cumprimento do plano de ações previsto para o período;

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do § 2º do art. 13 apresenta lacunas que comprometem a rastreabilidade entre os recursos empregados e os resultados obtidos. A alínea “a” limita-se a mencionar os resultados alcançados, sem exigir a correlação entre os indicadores de desempenho e o montante de recursos efetivamente aplicados. Já a alínea “b” solicita justificativa apenas para o não cumprimento do plano, sem explicitar a necessidade de justificar o não alcance das metas, o que enfraquece a análise de efetividade.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255231207000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Apresentação: 28/10/2025 11:08:27.340 - PL2614/24
ESB 1198/2025 PL2614/24 => SBT 1 PL2614/24 => PL 2614/2025
ESB n.1198/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A nova redação proposta aperfeiçoa o dispositivo ao estabelecer a obrigatoriedade de comparar os resultados nominais e percentuais alcançados com os valores previstos e com os recursos alocados e de exigir justificativas específicas tanto para o não cumprimento do plano quanto para o não alcance das metas.

Com isso, a emenda fortalece a transparência, o controle social e a responsabilização por resultados, aproximando o PNE das melhores práticas internacionais de gestão baseada em evidências e avaliação de políticas públicas.

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:08:27.340 - PL261424
ESB 1198/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1198/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255231207000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

